SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1004707-86.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Requerido: Aline Santiago

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

1004707-86.2016

VISTOS

AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ajuizaram Ação BUSCA E APREENSÃO em face de ALINE SANTIAGO, todos devidamente qualificados.

Deferida a liminar pleiteada pelo despacho de fls. 41, houve a busca e apreensão do veículo (fls. 50).

Várias foram as diligências empreendidas para a localização da postulada, no entanto, todas infrutíferas.

Pelo despacho de fls. 168 foi deliberada a citação por

edital.

Pela petição de fls. 195/196 a postulada compareceu aos autos, dando-se por citada e argumentando ter efetuado o pagamento de R\$ 800,00 a títulos de saldo remanescente. No mais, alegou que o contrato foi devidamente cumprido, com a apreensão do veículo, bem como liquidado o débito referente às perdas e danos. Pediu a extinção do feito pelo cumprimento total das obrigações contratuais.

A requerente veio as fls. 209 solicitando o julgamento

antecipado da lide e pedindo o desbloqueio do veículo.

É O RELATÓRIO.

DECIDO no estado em que se encontra a **LIDE** por se tratar de questão exclusivamente de direito.

O requerente vem a Juízo para, com base no contrato de alienação fiduciária regido pelo Dec-Lei 911/69, com as alterações introduzidas pela Lei 10.931/04, pleitear a consolidação da propriedade e posse do veículo especificado na inicial em virtude do inadimplemento.

A inicial objetiva que o Juízo profira sentença compelindo o(a) requerido(a) a <u>entregar</u> o veículo dado em alienação fiduciária consoante as disposições do contrato supra mencionado.

O bem foi apreendido conforme certidão de fls. 50.

A requerida compareceu aos autos a fls. 195/196 dando-se por citada e alegando que fez o pagamento de R\$ 800,00 para a quitação total da dívida, com o que concordou o(a) requerente.

Assim, nada mais resta a equacionar nesta demanda, a não ser a proclamação da procedência do pleito contido na portal.

Mais, creio, é desnecessário acrescentar.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para o fim de **TRANSFORMAR EM DEFINITIVA** a liminar concedida e **DECLARAR** consolidada a propriedade do bem em mãos da autora, AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, assim como sua posse plena e exclusiva.

Arcará a requerida com as custas processuais e

honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa. Na oportunidade, defirolhe os benefícios da justiça gratuita, devendo ser observando o disposto no parágrafo 3º, do art. 98 do CPC.

Após o trânsito em julgado, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos de modo definitivo.

Publique-se e Intimem-se.

São Carlos, 01 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA